



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº100, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS DE CARÁTER RELIGIOSO OS DIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com o fulcro no artigo 2º da Lei Federal nº9.093/95, de 12 de setembro de 1.995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso os dias consagrados a sexta-feira da Paixão, Nossa Senhora de Fátima, Santo Antonio e São Vicente de Paulo.

Art. 2º Faculta-se ao Chefe do Executivo estabelecer "Pontos Facultativos" para os Servidores Públicos, nos dias consagrados a Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados, 28 de outubro, carnaval e outras datas a serem Decretadas, considerando a viabilidade conforme andamento do serviço público do município.

Parágrafo único O previsto neste artigo não prejudicará o andamento dos serviços essenciais de Saúde e Educação bem como, serviços urgentes e inadiáveis da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de novembro de 2001.

Modesto Alves Mendonça
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Recebemos
21/11/01
AM

Modesto Alves Mendonça
Modesto Alves Mendonça
Municipal
Natalândia